SÊNIOR
Auditores e Consultores

PLATÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.683.660/0001-18
(Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 62.264.924/0001-52)

Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 02 de julho de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
PLATÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.683.660/0001-18
(Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2026.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

PLATÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.683.660/0001-18
(Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de março de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 e 5

Demonstração da posição financeira, 6

Demonstração do resultado do exercício, 7

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 8

Demonstração dos fluxos de caixas, 9

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 10 a 24

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
PLATÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **PLATÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"),** administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **PLATÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

a) Saldos Iniciais e Ausência de Demonstrações Financeiras de Transferência

Conforme nota explicativa nº 20 às demonstrações financeiras, houve a transferência de Administradora a partir de 01 de outubro de 2025. A Administradora anterior está em processo de liquidação pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo que até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foram disponibilizadas as demonstrações financeiras de transferência de administração levantadas em 30 de setembro de 2025. Consequentemente, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos iniciais das demonstrações financeiras do exercício atual conforme determina a NBC TA 510 Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais.

Dessa forma, em função das limitações na extensão dos procedimentos de auditoria citadas acima, não nos foi possível emitir opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de março de 2026.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2025, utilizadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, sendo que emitimos em 23 de junho de 2025, relatório de auditoria sem modificações.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas na legislação da CVM, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria.

Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à administração do Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Maringá – PR, 02 de julho de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Demonstração da posição financeira

Período findo em 31 de março de 2026 e 2025

Ativo	**31/03/2026**	**% sobre PL**	**31/03/2025**	**% sobre PL**
Caixas e equivalentes de caixa	**25**	**0,01%**	**11**	**0,01%**
Disponibilidades	8	0,00%	11	0,01%
Cotas de fundo de renda fixa	17	0,01%	-	0,00%
Títulos e valores mobiliários e Instrumentos financeiros	**167.926**	**100,01%**	**126.298**	**100,02%**
Títulos de renda fixa	**167.926**	**100,01%**	**126.298**	
Certificados de recebíveis imobiliários	167.926	100,01%	126.298	100,02%
	167.951	**100,03%**	**126.309**	**75,23%**
Total do ativo	**167.951**	**100,03%**	**126.309**	**100,03%**

Passivo	**31/03/2026**	**% PL**	**31/03/2025**	**% PL**
Taxa de administração	15	0,01%	10	0,01%
Taxa de gestão	5	0,00%	15	0,01%
Taxa de escrituração e custódia	6	0,00%	11	0,01%
Taxa de fiscalização CVM	21	0,01%	3	0,00%
Provisões e outras contas a pagar	1	0,00%		0,00%
	48	**0,03%**	**39**	**0,03%**
Total do passivo	**48**	**0,03%**	**39**	**0,03%**
Patrimônio líquido				
Cotas integralizadas	67.099	39,96%	66.840	52,93%
Lucros acumulados	100.804	60,04%	59.430	47,07%
Total do patrimônio líquido	**167.903**	**100,00%**	**126.270**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido	**167.951**	**100,03%**	**126.309**	**100,03%**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado
Dos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

	31/03/2026	31/03/2025
Composição dos resultados dos exercício		
Resultado com títulos e valores mobiliários		
Letras financeiras do tesouro	-	
Certificado de recebíveis imobiliários	41.628	55.084
	41.628	**55.084**
Resultado com cotas de fundos de investimentos		
Depesas de taxa de administração/gestão/performance		
Taxa de administração	(98)	(120)
Taxa de gestão	(60)	(25)
	(158)	**(145)**
Receitas (despesas) operacionais		
Despesa de auditoria e custódia	(52)	(44)
Taxa de fiscalização da CVM	(18)	(15)
Outras receitas (despesas) operacionais	(26)	-
	(96)	**(59)**
Resultado dos exercício	**41.374**	**54.880**
Resultado abrangente do exercício	**41.374**	**54.880**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios

Dos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025
(Valores expressos em reais mil)

	31/03/2026	31/03/2025
Patrimônio líquido no início do período ou exercício		
Representado por 62113,719593 cotas a 1104,352388		**68.595**
Representado por 63795,646918 cotas a 1979,296964	**126.270**	
Cotas emitidas		
92,8545 cotas	259	2.795
Patrimônio líquido antes do resultado	**126.529**	**71.390**
Resultado do exercício	**41.374**	**54.880**
Patrimônio liquido no final do periodo ou exercício	**167.903**	**126.270**
Representado por 63888,50141182 cotas a 2628,06844925	167.902	
Representado por 63795,646918 cotas a 1979,296964		126.270

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto)

Dos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025
(Valores expressos em reais mil)

	31/03/2026	31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aplicação em renda fixa		(2.606)
Pagamento de taxa de administração	(93)	(123)
Pagamento de taxa de gestão	(70)	(10)
Pagamento de despesas de auditoria e custódia	(56)	(10)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(26)	(35)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(245)**	**(2.784)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Recebimento de emissão de cotas	259	2.795
Caixa líquido das atividades de financiamento	**259**	**2.795**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**14**	**11**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**11**	-
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**25**	**11**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Platão Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído no CNPJ sob o nº 52.683.660/0001-18 ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado. O Fundo teve o registro de funcionamento aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") datado de 26 de outubro de 2023 e iniciou suas operações em 27 de outubro de 2023.
O Fundo é destinado a investidores profissionais, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30").

É objetivo do Fundo proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos do Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.
O Fundo contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da North Sea Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Distribuidor, de qualquer mecanismo de seguro e nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente aos investimentos realizados pelo veículo, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido pelos cotistas.

2. Elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.
As demonstrações contábeis são referentes ao exercício Findo em 31 de março de 2026 e 2025.
A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.
1- As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.
2- As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com operações compromissadas”.

c. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i) Títulos para negociação – incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
ii) Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:
· Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento;
· Que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento. Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria “títulos para negociação”.
Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pelos administradores fiduciários dos respectivos fundos investidos, conforme aplicável.

d. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes ("CPC 25").
Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;
Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, custos com as ações, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;
Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Descrição das principais práticas contábeis

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

	31/03/2026	31/03/2025
Disponibilidade	**Valor de Mercado**	**Valor de Mercado**
Disponibilidade		
Banco conta movimento	8	11
Cotas de fundo de renda fixa	17	0
Total	**25**	**11**

5. Títulos e valores mobiliários

Ativos financeiros de natureza imobiliária

Em 31 de março de 2026 e 2025 o Fundo possui a seguinte composição:

31/03/2026

Emissor	Ativo	Séries	Data de emissão	Data de vencimento	Indexador	Quantidade em carteira	Valor atual
Fort Securitizadora	19J0713620	304	01/01/2019	20/0092027	IGPM + 18 %	5.914	12.643
Fort Securitizadora	19J0713625	302	01/01/2019	20/0092027	IGPM + 18 %	20.000	59.631
Fort Securitizadora	19L0882495	345	06/12/2019	20/02/2029	IGPM + 13 %	13.160	26.922
Fort Securitizadora	19L0882544	346	06/12/2019	20/02/2029	IGPM + 23 %	10.200	30.778
Fort Securitizadora	19L0882549	348	06/12/2019	20/02/2029	IGPM + 23 %	8.300	25.303
Fort Securitizadora	19L0882550	350	06/12/2019	20/02/2029	IGPM + 23 %	4.060	12.649
				TOTAL		**61.634**	**167.926**

	31/03/2025		
Securitizadora	**Código do ativo**	**Vencimento**	**Valor**
	Taxa a mercado	**(%)**	
Forte Securitizadora S.A.	CRI EDA	20/09/2027 IGPM	46.993
Forte Securitizadora S.A.	CRI EDA II	20/09/2027 IGPM	10.127
Forte Securitizadora S.A.	CRI 19L0882495	20/02/2029 IGPM	17.338
Forte Securitizadora S.A.	CRI 19L0882544	20/02/2029 IGPM	21.090
Forte Securitizadora S.A.	CRI 19L0882549	20/02/2029 IGPM	22.083
Forte Securitizadora S.A.	CRI 19L0882550	20/02/2029 IGPM	8.667
Total			**126.298**

Os créditos que deram origem ao CRI provêm de direitos creditórios decorrentes de debêntures. As garantias da operação são cessão fiduciária de direitos creditórios; alienação fiduciária de ações da companhia; fundo de juros; e fundo de reserva. Não há classificação de rating.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

No exercício findo2 em 31 de março de 2025 e período de 27 de outubro de 2023 (início das atividades do fundo) a 31 de março de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Riscos

Fatores de risco

O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, conforme consta em seu Regulamento:
Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o

respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.
Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada da Classe: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco operacional de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito

aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Riscos operacional relacionados à Consultora Especializada: A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação; havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e os seus Cotistas.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa. Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa ao resgate compulsório de Quotas Seniores nos termos do Regulamento.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira

quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar). De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/ devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão transferidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios transferidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios transferidos à Classe não se perfaça.

Risco de não manutenção das Condições da Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento - Todas as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade, previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos de Crédito ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedente ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de que trata o Artigo 70 permanecerão inalterados ou dentro dos limites observados. A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Cedente não se comprometem a ajustar carteira da Classe, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores/sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de Cobrança Judicial e Extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade da Administradora, Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.

Risco de Conflito de Interesses: a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, a Classe poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pela Classe, o que poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais para a Classe e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelas Cedentes. A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelas Cedentes. A concessão de crédito pela Cedente observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, e a natureza do Direito Creditório, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados das Cedentes caso estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram as Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos,

são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia. A Administradora, a Gestora, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos à Classe.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

Demais riscos: Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não

confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

8. Características, emissão, amortização e resgate de cotas

a. Características Gerais

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão classe única. As características, direitos, condições de emissão, subscrição e integralização e valor das Cotas encontram-se nos capítulos X e XI do Regulamento do Fundo.

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

b. Emissão

As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
No exercício findo em 31 de março de 2026, foram emitidas 92,8545 novas cotas no montante de R$ 259. (2025- foram emitidas 1.681,927325 novas cotas no montante de R$ 2.795).

c. Amortização e resgates

Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista Sênior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

As Cotas poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e 2025, não houve resgate e amortização de Cotas do Fundo.

9. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária a administradora receberá uma remuneração R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão de pagos mensalmente até o 5º (quinto) útil do mês subsequente ao mês vencido, valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE-IPCA no período (“Taxa de Administração”). custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”).

Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverão de pagos mensalmente até o 5º (quinto) útil do mês subsequente ao mês vencido valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período (“Taxa de Gestão”).

No exercício findo em 31 de março de 2026, foi apropriado o montante de R$ 98 (R$ 120 em 2025) a título de taxa de administração registrada na rubrica “Taxa de administração”.

No exercício findo em 31 de março de 2026, foi apropriado o montante de R$ 60 (R$ 25 em 2025) a título de taxa de gestão registrada na rubrica “Taxa de gestão”.

Não há cobrança de taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

10. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a Administradora, para prestar os serviços de custódia qualificada do Fundo.
As Cotas do Fundo estão custodiadas junto a Administradora ou em terceiros por ele contratado.

11. Serviços prestados ao fundo

Administração:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	North Sea Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

12. Encargos debitados ao fundo

Os encargos do Fundo referente ao exercício findo em 31 de março de 2026 e 2025, são os seguintes:

Encargos debitados ao Fundo	31/03/2026		31/03/2025	
	Valores	Percentual	Valores	Percentual
Taxa de auditoria e custódia	52	0,04%	44	0,03%
Taxa de administração	98	0,07%	120	0,10%
Taxa de gestão	60	0,04%	25	0,02%
Taxa de fiscalização da CVM	18	0,01%	15	0,01%
Outras receitas (despesas) operacionais	26	0,02%	-	0,00%
	254	**0,18%**	**204**	**0,16%**

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo referente aos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2026, estão assim demonstrada:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/03/2026	138.737	2.628,068449	32,78%
Exercício findo em 31/03/2025	126.270	1.979,296964	79,23%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de Cotas possuídas por cada cotista.

15. Operações com partes relacionadas

Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

			31/03/2026	
Descrição	Instituição	Relacionamento	Passivo	Resultado
Taxa de administração	Qore DTVM Ltda.	Administradora	15	(98)
Taxa de custódia	Qore DTVM Ltda.	Administradora	6	(52)
Taxa de gestão	North Sea Gestão De Recursos Ltda.	Gestora	5	(60)

			31/03/2025	
Descrição	**Instituição**	**Relacionamento**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de administração	Reag Administradora de Recursos Ltda.	Administradora	10	(120)
Taxa de custódia	Reag Administradora de Recursos Ltda.	Administradora	11	(44)
Taxa de gestão	Reag Administradora de Recursos Ltda.	Gestora	15	(25)

16. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das Cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/07") determina a incidência de IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das Cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM n° 162, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 162"), registre-se que a Administradora, no período em questão, não contratou nem teve serviços prestados pela Auditoria Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% (cinco por cento) do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja

o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Política de divulgação das informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas neste item, deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.
A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20. Alteração estatutária

Em 29/09/2025 em assembleia geral de cotistas foi aprovada a substituição da instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do fundo da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e demais adequações redacionais do regulamento conforme padrão da atual administradora, com efetivação a partir de 01/10/2025.

21. Eventos subsequentes

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Marcio Clayton de Oliveira
Contador CRC-1SP283178O-0

Nileide de Abreu
Diretora Responsável